

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993 RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 33/2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento da Pós-Graduação da Universidade de Cruz Alta,

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar, com ressalvas, o Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2°. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

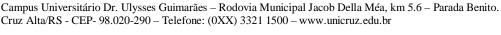
Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Prof^a Dr^a Patrícia Dall'Agnol Bianchi Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se. Cruz Alta, 25 de outubro de 2017.

Sadi Herrmann Secretário-Geral

Secretaria-Geral







RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993 RECREDENCIADA PELA PORTARIA 7.11 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Preâmbulo

O Regulamento Geral dos Processos de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes dos Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) da Universidade de Cruz Alta tem por escopo regular as normas básicas para os editais de credenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Cruz Alta, bem como estabelece o regime de horas em sala de aula e registro do ponto biométrico.

Capítulo I – Dos processos de credenciamento e recredenciamento

- **Art. 1°.** O presente Regulamento normatiza os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Universidade de Cruz Alta (Unicruz), recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Art. 2º.** Os colegiados dos PPGs deverão publicar editais específicos evidenciando as normas dos processos de credenciamento e/ou recredenciamento, atendendo, no mínimo, aos requisitos dispostos neste Regulamento.
- **Art. 3º.** Os processos de recredenciamento, descredenciamento e credenciamento terão início após a aprovação do presente Regulamento e, posteriormente, ocorrerão sempre nos anos ímpares, com lançamento dos editais até o mês de outubro.
- **Art. 4°.** Todos os docentes enquadrados como permanentes ou colaboradores nos PPGs deverão candidatar-se ao processo de recredenciamento.
- §1°. Estarão isentos de candidatar-se ao processo de recredenciamento os docentes que estejam atuando no Programa de Pós-Graduação há menos de 02 (dois) anos.
- **§2°.** Os docentes permanentes que não atingirem os requisitos para recredenciamento serão descredenciados do PPG da Universidade de Cruz Alta.





RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993 RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- §3°. A abertura de vagas para novos credenciamentos de docentes permanentes ou colaboradores somente ocorrerá após o resultado dos processos de recredenciamento.
- **§4°.** Os docentes permanentes descredenciados somente poderão concorrer às vagas de docente permanente ou colaborador no próximo processo de credenciamento.
- **§5°**. Docentes que forem descredenciados e possuírem orientação já aprovada no processo de qualificação, entrarão em processo de descredenciamento salvaguardado o direito de completar a orientação.
- **§6°.** Os Colegiados dos PPGs poderão propor a composição do quadro de colaboradores com docentes internos ou de outras instituições, mediante emissão de parecer e apresentação de justificativa fundamentada ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para deliberação.
- §7°. Nos casos de docentes colaboradores externos, a pertinência e permanência no PPG será avaliada diretamente pelo Colegiado do Programa, que optará pela recondução de colaboradores ou processo seletivo, devendo o Colegiado estar atento às proporções permitidas de acordo com documentos de área da CAPES.
- **§8°.** A conceituação de docente permanente ou colaborador segue as disposições da CAPES.
- **Art. 5°.** Nos casos em que, por outras razões que não o descredenciamento, houver vacância no corpo docente dos PPGs, o Programa deverá, dentro do prazo de até 02 (dois) meses, abrir edital de seleção para novo credenciamento.
- **§1º**. Havendo a presença de docentes titulados na Instituição que possam contribuir com as linhas de pesquisa dos PPGs, deverá ser aberto edital de seleção interna.
- **§2°.** Não havendo candidatos que satisfaçam os requisitos após abertura do edital, atendendo-se também os parâmetros deste Regulamento, poderá ser aberto edital de seleção externa.
- **§3°.** Não havendo, internamente, corpo docente titulado que atue de forma relacionada às linhas do Programa, poderá ser aberto edital de seleção externa.





RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993 RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

Art. 6°. Em caso de necessidade de novos credenciamentos em razão de capacidade de orientação, ampliação de área de concentração e/ou linhas de pesquisa, apontamentos da avaliação quadrienal da CAPES ou, ainda, outros motivos que ensejem a ampliação do corpo docente, o Colegiado do PPG, por meio de seu coordenador, deverá solicitar, de ofício, a abertura de processo de credenciamento para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para deliberação.

Capítulo II – Dos requisitos para candidatar-se aos processos de credenciamento e recredenciamento

- **Art. 7°.** Para se candidatar aos processos de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, os interessados devem satisfazer as seguintes exigências:
- I Ter título de doutor em PPG reconhecido pela CAPES ou, em caso de curso estrangeiro, reconhecido no país.
- II Possuir projeto de pesquisa que tenha vínculo com uma das linhas do Programa de Pós-Graduação e que esteja regularmente cadastrado no Gabinete de Projetos (GAP) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- III Estar ministrando, preferencialmente, disciplinas nos cursos de graduação da Unicruz.
- **IV** Apresentar, em sua produção científica, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.
- **V –** Apresentar índice de produção ou medida equivalente de acordo com área de inserção do PPG na CAPES de, no mínimo, a mediana da área do curso.
- **VI –** Nos casos de recredenciamento, ter orientação ou co-orientação, concluída ou em andamento de discente em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos últimos 02 (dois) anos.
- **VII –** Nos casos de credenciamento ter, preferencialmente, experiência de orientação científico-pedagógica.

Gapítulo III — Das atividades dos professores permanentes credenciados nos Programas de Pós Graduação

- Art. 8°. Os docentes credenciados como permanentes nos PPGs assumirão carga horária em sala de aula, composta por graduação e pós-graduação *Stricto Sensu* de no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas/aula semanais.
- **§1º.** A composição das demais atividades seguem a regulamentação do Art. 8º do Ato Normativo Conjunto Nº. 01/2015 de 13 de Julho de 2015, prorrogado





RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993 RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

pelos Atos Normativos Conjuntos Nº 01/2016, de 10/03/2016, e Nº 01/2017, de 29/06/2017.

- **§2°.** Não serão computadas as horas/aula em Pós-Graduação *Lato Sensu* no tocante à regulamentação do Art.7° do presente Regulamento.
- Art. 9°. Os docentes credenciados como permanentes nos PPGs somente necessitarão realizar o registro do ponto biométrico nas atividades em sala de aula dos cursos de graduação.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

- Art. 10. Todos os editais deverão ser avaliados no âmbito da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa.
- Art. 11. Os casos omissos aos editais serão avaliados no âmbito da Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa.
- Art. 12. Os casos omissos ao presente Regulamento serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.
- Art. 13. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposição do(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação, do(a) Reitor(a), do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação ou, ainda, pelo plenário do Conselho Universitário.
- Art. 14. O presente Regulamento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Cruz Alta.

Cruz Alta, 25 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Profa Dra Patrícia Dall'Agnol Bianchi Reitora, Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se. Cruz Alta, 25 de outubro de 2017. ===============

Sadi Herrmann

Secretário Geral

